



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 35/2021

ASSUNTO: MP/RJ – REQUISICÃO DE MANIFESTAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL 1044/2021 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

A Visita Técnica realizada em 05/10/2021, na Rua Pompilho de Albuquerque, 232, casa 17, no Bairro Encantado – Rio de Janeiro/RJ.

Toda vistoria foi acompanhada pelo colaborador da CEDAE, tendo como foco a ocorrência registrada no MP/RJ – Requisição de Manifestação – Inquérito Civil 1044/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por meio do Ofício nº 559/2021, de 28 de setembro de 2021, enviada a AGENERSA, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Terra, dando abertura ao Processo SEI-22/0007/002965/2021, para tratar da reclamação da irregularidade no abastecimento de água há mais de 30 dias, nas casas localizadas na parte mais alta da Vila no endereço supracitado.

Pela CASAN: Eng. Alex Sandro Nascimento da Silva.

Pela CEDAE: Sr. Luciano Alchorne – Técnico de Saneamento

De acordo com as informações do colaborador da CEDAE, foi realizada uma intervenção no distribuidor na Rua Joaquim Martins, a partir do nº 72, onde desce uma tubulação de 75mm ferro que foi substituída por uma nova de PVC diâmetro de 75mm, até a esquina com a Rua Pompilho de Albuquerque, conforme fotos nº 03 e 04.

Já na Rua Pompilho de Albuquerque, a tubulação era de 100mm, onde foi realizada a desobstrução por meio de uma vareta até a esquina com a Rua Miguel Cardoso.

Em frente ao nº 202 na Rua Pompilho de Albuquerque, foi instalado um registro para testar a eficiência e controle desse trecho, conforme fotos nº 05, 06 e 07.

Ainda, foi realizada no ramal na entrada da Vila a substituição da tubulação de ferro que estava obstruída por uma nova em PVC, conforme foto nº 02.

Segundo informações dos moradores das casas 02 Sra. Alessandra, 20 Sr. Felipe e 19 Sra. Tereza, o fornecimento está normalizado, mas que a pressão melhora no período da noite.

Ainda, segundo as informações do colaborador da CEDAE, essa semana será realizado testes nesse trecho, para verificação da queda de pressão ou vazamento.

Conforme fotos abaixo, seguem os detalhes dos pontos observados e relevantes encontrados na vistoria técnica:



Foto 01 – Entrada da Vila – Rua Pompilho de Albuquerque, 232 – Encantado - RJ



Foto 02 – Substituição de Ramal na Entrada da Vila



Foto 03 – Substituição de Tubulação na Rua Joaquim Martins com Pompilho de Albuquerque



Foto 04 – Substituição de Tubulação 75mm na Rua Joaquim Martins a partir do nº 72



Foto 05 – Substituição de Registro em frente ao nº 202 da Rua Pompilho de Albuquerque



Foto 06 – Substituição de Registro em frente ao nº 202 da Rua Pompilho de Albuquerque



Foto 07 – Substituição de Registro em frente ao nº 202 da Rua Pompilho de Albuquerque



Foto 08 – Área Interna da Vila, Rua Pompilho de Albuquerque, 232



Foto 09 – Área Interna da Vila, Rua Pompilho de Albuquerque, 232



Foto 10 – Área Interna da Vila, Rua Pompilho de Albuquerque, 232, (Outra Vista)



Foto 11 – Vila, Casa 17 - Foco da Denúncia, Aproximadamente a 30 m do nível da Rua



Foto 12 – Manômetro Marcando 30 M.C.A (Metros de Coluna D'água).

CONCLUSÃO

De acordo com a Vistoria Técnica realizada, referente aos problemas supracitados, no que tange a reclamação da Sra. Ana Marcia Fernandes de Melo Lima, registrada no MP/RJ – Requisição de Manifestação – Inquérito Civil 1044/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por meio do Ofício nº 559/2021, de 28 de setembro de 2021, dando abertura ao SEI-22/007/002965/2021, para tratar da reclamação da irregularidade no abastecimento de água há mais de 30 dias, nas casas localizadas na parte mais alta da Vila no endereço supracitado.

Toda vistoria foi acompanhada pelos colaboradores da CEDAE juntamente com esta fiscalização, para averiguar a prestação de serviço deficiente.

Esta CASAN, ao chegar no endereço de referência, não encontrou a Sra. Ana Marcia Fernandes de Melo Lima, a reclamante, e nenhum morador que pudesse receber esta fiscalização.

Entretanto, esta fiscalização realizou uma pesquisa na Vila, segundo informações dos moradores das casas 02 Sra. Alessandra, 20 Sr. Felipe e 19 Sra. Tereza onde todos os pesquisados atestaram que estavam com o abastecimento normalizado, mas que a pressão melhora no período da noite.

Foi medida a Pressão Hidráulica da referida Rua com Manômetro, marcando 30 M.C.A. conforme fotos nº 12.

Ainda, segundo as informações do colaborador da CEDAE, essa semana será realizado testes nesse trecho, para verificacao da queda de pressão ou vazamento.

Esta fiscalização solicita a CEDAE, que logo após a realização dos testes nas Ruas Pompilho de Albuquerque e Joaquim Martins, estando todos de acordo com os padrões técnicos aceitáveis, que a Companhia realize os reparos nas Ruas e calçadas e na parte interna da Vila. Além disso, encaminhe a CASAN um relatório fotográfico com os referidos reparos concluídos.

Esta CASAN, diante dos fatos observados, todas as informações apuradas e serviços que estão sendo realizados pela CEDAE, entende que a Companhia está cumprindo satisfatoriamente o atendimento no abastecimento da Rua Pompilho de Albuquerque e adjacências.

Nada mais a acrescentar nesta oportunidade, esta CASAN está a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvidas que possam a vir referente ao relatório.

Em 06/10/2021.

Alex Sandro Nascimento da Silva
Engenheiro/CASAN
ID 51034670

Ceres Regina de Santa Rosa
Gerente/CASAN
ID 512377-4

Rio de Janeiro, 12 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Nascimento da Silva, Assistente**, em 13/10/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Regina de Santa Rosa, Gerente**, em 13/10/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23352824** e o código CRC **9876AB5F**.

Criado por [rcorrea](#), versão 3 por [rcorrea](#) em 12/10/2021 00:44:41.